



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA-
MESTRADO PROFISSIONAL**



**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA –
MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL (GEOPROF)**

Sumário

Capítulo I - Das Finalidades	3
Capítulo II - Da Organização Administrativa	3
<i>Seção I – Do Colegiado</i>	3
<i>Seção II – Da Coordenação</i>	4
<i>Seção III – Das Secretarias</i>	5
Capítulo III - Do Ingresso Discente e do Regime Didático-Científico	6
<i>Seção I – Do Processo Seletivo e da Aprovação</i>	6
<i>Seção II – Da Matrícula e da Inscrição em Componentes Curriculares</i>	6
<i>Seção III – Da Certificação de Proficiência</i>	7
<i>Seção IV – Do Corpo Docente, da Orientação e da Co-orientação</i>	8
<i>Seção V – Do Corpo Discente</i>	9
<i>Seção VI – Das Disciplinas e do aproveitamento</i>	10
<i>Seção VII – Do Exame de Qualificação</i>	13
<i>Seção VIII – Do Trabalho de Conclusão do Curso</i>	14
Capítulo IV - Do Grau Acadêmico e do Diploma	15
Capítulo V - Das Disposições Gerais e Transitórias	16

Capítulo I - Das Finalidades

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Geografia – Mestrado e Doutorado profissional (Geoprof) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) e ao Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES), tem por finalidade a qualificação e formação continuada de professores da Educação Básica no âmbito do Ensino de Geografia.

Parágrafo Único - O Geoprof é ofertado na modalidade presencial sendo regido pela Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN vigente, pelo Regimento Geral da UFRN em vigor e pelos demais artigos e parágrafos deste Regimento.

Artigo 2º - Os cursos oferecidos pelo Geoprof (Mestrado e Doutorado) têm como objetivo desenvolver estudos e produtos educacionais que contribuam para a mitigação ou resolução de situações-problemas, em diferentes escalas geográficas, no âmbito do Ensino de Geografia na Educação Básica.

Artigo 3º - O Geoprof tem como área de concentração *Ensino de Geografia*, constituída por duas linhas de pesquisa:

- I – Saberes geográficos no espaço escolar;
- II – Metodologia do ensino de Geografia.

Parágrafo Único – A criação, a alteração ou a desativação de áreas de concentração e de linhas de pesquisa serão homologadas pelo Colegiado do Geoprof, quando do interesse de professores vinculados à área.

Capítulo II - Da Organização Administrativa

Artigo 4º - A Organização Administrativa do Geoprof é constituída de um Colegiado, uma Coordenação e duas Secretarias.

Seção I – Do Colegiado

Artigo 5º - O Colegiado do Geoprof é constituído pelo corpo docente permanente e por representação do corpo discente do Programa, sendo a presidência e a vice-presidência exercidas, respectivamente, pelo Coordenador e Vice-Coordenador.

Parágrafo 1º - A representação discente é formada por um titular e um suplente, escolhidos entre aqueles regularmente matriculados no Programa, com mandato de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos ou ausências eventuais simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente, o Colegiado será presidido pelo seu membro mais antigo no Magistério Superior desta Universidade, vinculado como docente permanente do Geoprof.

Artigo 6º - Compete ao Colegiado do Geoprof:

- I - Elaborar e atualizar o Regimento Interno e demais normas internas do Programa;
- II - Deliberar sobre as vagas discentes para ingresso no Programa;
- III - Decidir sobre criação, alteração e extinção de componentes curriculares e outras atividades acadêmicas creditáveis;
- IV - Deliberar sobre dispensa, aproveitamento e equivalência de disciplinas;
- V - Aprovar a elaboração dos relatórios do Geoprof a serem encaminhados aos órgãos superiores da UFRN e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- VI - Analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros captados pelo Geoprof;
- VII - Aprovar editais de processos seletivos para ingresso no Programa e homologar seus resultados;
- VIII - Submeter à avaliação da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN o processo de credenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes, na condição de permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa e as normas vigentes na Instituição;
- IX - Deliberar sobre a participação de professores externos em componentes curriculares e atividades no Geoprof;
- X - Aprovar o calendário de atividades acadêmicas do Geoprof, sendo o mesmo instrumento legal para aplicação dos prazos regimentais;
- XI - Emitir parecer, quando solicitado, sobre processos de revalidação de diploma de Pós-Graduação expedido no exterior;
- XII - Deliberar sobre qualquer tipo de recurso administrativo pertinente ao Geoprof;
- XIII - Constituir Comissão Permanente de Avaliação Docente, que será composta por três professores, sendo presidida pelo(a) Coordenador(a) do Geoprof.

Seção II – Da Coordenação

Artigo 7º - A coordenação será composta de um Coordenador e de um Vice-Coordenador, dentre os docentes permanentes do Geoprof, eleitos de acordo com a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN e o Regimento Geral da UFRN vigentes.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-coordenador devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da instituição e de professores permanentes do Programa.

Artigo 8º - Compete ao Coordenador do Geoprof:

- I - Supervisionar as Secretarias do Geoprof, na forma do Artigo 10 deste Regimento;
- II - Responder pelo Programa e representar o Colegiado;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- IV - Encaminhar aos departamentos de lotação dos docentes, antes do final

de cada período letivo, a previsão de disciplinas a serem ofertadas pelo Programa;

V - Submeter ao Colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas e, após aprovação, cadastrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

VI - Presidir as comissões de seleção para ingresso de novos discentes no Programa;

VII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da universidade;

VIII - Tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regimento dos Centros Acadêmicos (CERES e CCHLA) aos quais o Geoprof está vinculado, e do regimento do Programa;

IX - Submeter ao Colegiado os Programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

X - Coordenar a elaboração, execução e avaliação do PAQPG;

XI - Tomar providências para inserção contínua das informações relativas às atividades do Programa na Plataforma Sucupira/CAPEES e encaminhar o relatório de acordo com o calendário vigente;

XII - Submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para Exames de Qualificação e para Defesas dos trabalhos de conclusão, ouvido o orientador do discente;

XIII - Adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à homologação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

XIV - Encaminhar à Comissão de Seleção, nos prazos estabelecidos, a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo daquela, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo;

XV - Elaborar proposta de distribuição orçamentária e efetuar anualmente prestações de contas junto ao Colegiado;

Parágrafo único. O coordenador poderá propor ao Colegiado a instalação de comissões específicas de apoio às atividades executivas.

Artigo 9º - São atribuições do Vice-Coordenador do Geoprof substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos eventuais e desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e com o Colegiado do curso.

Seção III – Das Secretarias

Artigo 10º - As secretarias, unidades executoras dos serviços administrativo-burocráticos do Geoprof, localizadas no campus central da UFRN e no campus de Caicó, são supervisionadas pelo Coordenador do Geoprof e administradas por Secretários(as), a quem compete:

I - Organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes às Secretarias;

II - Manter atualizadas as devidas anotações referentes aos docentes, discentes e funcionários vinculados ao Geoprof;

- III - Registrar os dados acadêmicos dos alunos, para o envio aos órgãos competentes da UFRN e de outras instituições;
- IV - Manter atualizada a relação dos estudantes matriculados por disciplina e em matrícula especial;
- V - Processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI - Secretariar as reuniões do Colegiado, as bancas de Qualificação e Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso e o processo seletivo do Geoprof, inclusive na preparação das respectivas atas e demais documentos;
- VII - Sistematizar informações, organizar prestações de conta, elaborar e digitar documentos e relatórios e remeter aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII - Secretariar as reuniões do Colegiado do Geoprof e preparar as respectivas atas;
- IX - Manter atualizado inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao Geoprof;
- X - Manter atualizada a página eletrônica e redes sociais do Geoprof.

Capítulo III - Do Ingresso Discente e do Regime Didático-Científico

Seção I – Do Processo Seletivo e da Aprovação

Artigo 11 - O ingresso no Geoprof, (Mestrado e Doutorado), ocorrerá anualmente por meio de processo seletivo regido por Edital Público, no qual constará as etapas do certame.

Parágrafo 1º - O processo de seleção para ingresso de aluno regular no Geoprof é conduzido por uma comissão examinadora composta por, pelo menos, 03 (três) professores vinculados ao Programa, sendo presidida pelo(a) Coordenador(a) do Geoprof, e em seu impedimento, pelo(a) Vice.

Parágrafo 2º - O resultado do processo seletivo será submetido à homologação do Colegiado do Geoprof.

Seção II – Da Matrícula e da Inscrição em Componentes Curriculares

Artigo 12 - O candidato aprovado no processo seletivo terá direito à matrícula no curso de Mestrado ou Doutorado do Geoprof, conforme o certame no qual tenha sido aprovado.

Parágrafo 1º - O candidato aprovado terá que se matricular no Programa e cursar disciplinas no primeiro semestre referente à sua aprovação. A não realização da matrícula implicará, automaticamente, na perda do direito à vaga.

Parágrafo 2º - O aluno, matriculado no Geoprof, submete-se ao processo periódico de inscrição em disciplinas, em conformidade com a disponibilidade de oferta de disciplinas e com o seu plano de estudo.

Parágrafo 3º - O prazo regulamentar para conclusão do Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses. O prazo regulamentar para conclusão do Doutorado é de 36 (trinta e seis) meses, não podendo ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 48 (quarenta e oito) meses, conforme expresso no Art. 36 da Resolução nº 008/2022 - CONSEPE, de 21 de junho de 2022.

Artigo 13 - Será permitido ao aluno solicitar prorrogação de prazo de permanência no curso pelo tempo máximo de 06 (seis) meses, mediante a apresentação de uma justificativa, com anuência do orientador, e a aprovação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada no prazo máximo de 60 dias de antecedência do prazo regulamentar.

Artigo 14 - É permitido ao aluno o trancamento de disciplina no total de até duas disciplinas optativas, desde que decorridos no máximo 1/3 da sua carga horária, com a exclusiva aquiescência de seu professor-orientador.

Parágrafo 1º - O pedido de trancamento da disciplina deverá ser encaminhado à Coordenação do Geoprof, mediante Requerimento Padrão, pelo interessado, com a ciência do orientador.

Parágrafo 2º - Só será permitido o trancamento de inscrição em uma mesma disciplina apenas uma vez, durante o tempo do curso.

Parágrafo 3º - O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do Programa.

Seção III – Da Certificação de Proficiência

Artigo 15 - A certificação de aprovação em proficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol), no Geoprof observará os seguintes requisitos: no Mestrado, a comprovação de um idioma e, no Doutorado, a comprovação de dois idiomas, dos quais, obrigatoriamente, um exame em língua inglesa.

Parágrafo 1º - Os alunos matriculados no Mestrado terão prazo máximo de 12 meses, e, no Doutorado, prazo máximo de 18 meses, para apresentarem certificação de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol para o Mestrado e inglês mais francês ou espanhol para o Doutorado) emitido pela COMPERVE-UFRN ou por instituição habilitada.

Parágrafo 2º - Serão aceitas comprovações de exames realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo 3º - A aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira é pré-requisito obrigatório para o Exame de Qualificação do aluno.

Parágrafo 4º - O exame de proficiência será dispensado no caso do idioma estrangeiro aceito ser a língua materna do aluno e a proficiência em língua

Portuguesa será exigida para os estudantes estrangeiros.

Seção IV – Do Corpo Docente, da Orientação e da Co-orientação

Artigo 16 - O corpo docente do Geoprof será constituído de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes, conforme definido na Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN vigente.

Artigo 17 – Para o credenciamento no Programa, o docente deverá, no período de 3 (três) anos, cumprir as seguintes condições:

- I - Ter publicado, como autor ou coautor, pelo menos 03 (três) trabalhos completos pertinentes à área de atuação no Geoprof, em veículo de divulgação científica ou tecnológico (periódico indexado e pertinente à área de geografia);
- II - Ter realizado, como coordenador ou pesquisador participante, pelo menos uma pesquisa pertinente à área de atuação no Geoprof;
- III - Ter realizado produção técnica.

Parágrafo Único - O professor que solicitar credenciamento no Geoprof e não atingir os requisitos previstos poderá ser credenciado como professor colaborador mediante aprovação do Colegiado do curso.

Artigo 18 - Para o credenciamento no Programa como permanente, o docente deverá, no período de 3 (três) anos, cumprir as seguintes condições:

- I - Ter ministrado pelo menos uma disciplina regular no Geoprof;
- II - Ter levado à Defesa e à aprovação pelo menos um Trabalho de Conclusão de Curso de seu orientando no Geoprof;
- III - Ter publicado, como autor ou coautor, pelo menos 02 (dois) trabalhos completos pertinentes à área de atuação no Geoprof em veículo de divulgação científica ou tecnológico (periódico indexado);
- IV - Ter realizado, como coordenador ou pesquisador participante, pelo menos uma pesquisa pertinente à área de atuação no Geoprof;
- V - Ter realizado produção técnica.

Parágrafo Único - Para fins de credenciamento como professor colaborador o docente deverá, no período previsto de 03 (três) anos, cumprir as mesmas condições apresentadas no artigo anterior.

Artigo 19 - O professor permanente poderá ter, no máximo, 06 (seis) orientandos e o colaborador, no máximo, 03 (três), no Programa.

Parágrafo Único - O professor permanente que contar 06 (seis) orientandos e o professor colaborador que contar 03 (três), na data da publicação anual do edital de seleção, não poderá constar da lista de provável orientador.

Artigo 20 - A orientação ao aluno consistirá no acompanhamento sistemático de sua evolução acadêmica, em conformidade com sua área de interesse, com vistas à

sua formação científica adequada, de acordo com a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN vigente.

Parágrafo 1º - A orientação ao aluno é feita por um Professor Orientador, vinculado ao Geoprof.

Parágrafo 2º - Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um co-orientador, com a aprovação do Colegiado do Programa, após ter sido notificada por escrito à Coordenação do Programa. O orientador poderá solicitar co-orientação de até cinquenta por cento das orientações.

Parágrafo 3º - Professores afastados das atividades na UFRN, por período superior a 1 (um) ano, não poderão assumir novas orientações, sendo definida co-orientação para as orientações em andamento. É facultativa a designação de co-orientação para períodos inferiores a um ano.

Parágrafo 4º - O professor que for descredenciado do Programa e que estiver com orientação em andamento poderá manter os alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e Defesa do trabalho.

Parágrafo 5º - A substituição de orientador é possível e poderá ocorrer até a realização do exame de qualificação, mediante concordância entre o antigo e o novo orientador e homologação do Colegiado.

Parágrafo 6º - Além dos membros do corpo docente do Geoprof, outros professores doutores poderão participar da orientação do TCC, em regime de co-orientação, mediante deliberação do Colegiado.

Artigo 21 - Compete aos professores orientadores:

- I –Supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II – Propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;
- III – Assistir o aluno no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e elaboração do trabalho de conclusão.

Seção V – Do Corpo Discente

Artigo 22 - O corpo discente é composto pelos alunos regularmente matriculados no Geoprof, conforme estabelecido na Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN vigente e demais dispositivos normativos.

Artigo 23 - São duas as categorias de alunos do Geoprof, em conformidade com o estabelecido na Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN vigente:

- I - Alunos regulares;
- II - Alunos especiais.

Parágrafo 1º - Os alunos regulares são aqueles que ingressam via processo seletivo, regido por edital específico, conforme Artigo 11 deste Regimento.

Parágrafo 2º - Os alunos especiais são aqueles que pleiteiam uma vaga em disciplinas do Programa, via processo seletivo simplificado, ou oriundos de Programas de mobilidade ou cooperação com instituições de ensino superior nacionais ou internacionais.

Parágrafo 3º - Os alunos especiais não poderão cursar as atividades de Qualificação e Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo 4º - Fica a critério de cada professor oferecer vagas no componente curricular para alunos especiais.

Parágrafo 5º - A forma de seleção de alunos especiais será definida em Edital específico, publicado na página pública do Programa e amplamente divulgado.

Parágrafo 6º - Somente será permitido a cada aluno especial cursar, no máximo, 02 (duas) disciplinas, no Geoprof.

Parágrafo 7º - Os alunos especiais de Programas de Mobilidade não estão sujeitos às limitações impostas pelos Parágrafos 5º e 6º deste artigo, ficando a critério dos mesmos a quantidade de carga horária em disciplinas que pretendem cursar, podendo atingir 270 horas-aula.

Parágrafo 8º - A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de Pós-Graduação.

Seção VI – Das Disciplinas e do aproveitamento

Artigo 24 - O Currículo do Geoprof é constituído por componentes curriculares obrigatórios e optativos.

Parágrafo 1º - Os componentes curriculares optativos correspondem àqueles que são do interesse específico do aluno, de modo que o conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração do TCC.

Parágrafo 2º - No Mestrado, as atividades curriculares obrigatórias, que não contam carga horária, correspondem à orientação de estudos, colóquio temático, Exame de Qualificação e Defesa de TCC.

Parágrafo 3º - No Doutorado, as atividades curriculares obrigatórias que não contam carga horária correspondem ao Exame de Qualificação e a Defesa de TCC.

Parágrafo 4º - Cada disciplina do currículo do curso do Geoprof terá o seu valor expresso em carga horária referente a horas-aula de natureza teórico-prática.

Artigo 25 - As disciplinas do Geoprof serão criadas, alteradas e desativadas mediante proposta submetida à Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação pelo Colegiado do Programa e deverá conter:

- I – Justificativa contendo o perfil e disponibilidade do corpo docente;
- II – Ementa e bibliografia;
- III – Número de horas de atividades;
- IV – Indicação das áreas que poderão ser beneficiadas.

Artigo 26 – A carga horária total do Mestrado do Geoprof é de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, sendo 120 (cento e vinte) horas-aula em disciplinas obrigatórias e 240 (duzentos e quarenta) horas-aula em disciplinas optativas. A carga horária total do Doutorado do Geoprof é de 480 (quatrocentos e oitenta) horas-aula, sendo 120 (cento e vinte) horas-aula em disciplinas obrigatórias, 120 (cento e vinte) horas em atividades obrigatórias e 240 (duzentos e quarenta) horas em disciplinas optativas obrigatórias.

Parágrafo 1º - Do total de carga horária em disciplinas optativas, o aluno do Geoprof poderá aproveitar ou cursar 50% em outros Programas de Pós-Graduação em Geografia e áreas afins de nível equivalente, desde que aprovado pelo orientador.

Parágrafo 2º - No caso de alunos oriundos de outros Programas, o aproveitamento da carga horária do curso, num prazo inferior a 10 anos, dependerá da avaliação e aprovação do Colegiado do Geoprof.

Artigo 27 - A avaliação do aluno nas disciplinas oferecidas pelo Geoprof é feita por meio de provas, seminários, trabalhos de campo, de laboratório, trabalhos monográficos, artigos e relatórios e outros a critério do professor responsável, sendo a avaliação de desempenho do aluno em cada componente traduzida de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

A	Muito Bom	9,0 – 10,0
B	Bom	8,0 – 8,9
C	Regular	7,0 – 7,9
D	Insuficiente	0,0 – 6,9
E	Reprovado por falta	Frequência inferior a 75%

Parágrafo 1º - De acordo com a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN vigente, para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo C_i o número de horas do componente i:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

$$\sum C_i$$

Parágrafo 2º - Para o cálculo do Coeficiente de Rendimento não será computado o resultado final obtido na Defesa de TCC.

Artigo 28 - A aprovação em disciplina dependerá da avaliação realizada pelo professor, sendo aprovado o aluno com conceito final igual ou superior a C, e cumprida a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de ensino desenvolvidas na disciplina.

Parágrafo 1º - O aluno que obtiver conceito **D** ou **E**, em uma disciplina, terá o direito de ser avaliado novamente por meio de trabalho escrito com prazo de entrega estabelecido pelo professor da disciplina, sendo que este prazo não poderá ultrapassar 30 dias após a divulgação do resultado inicial. Caso persista o conceito D ou E, o aluno será considerado reprovado na disciplina.

Parágrafo 2º - O aluno tem direito de solicitar à Coordenação do Programa, por escrito, revisão de conceito atribuído pelo professor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da divulgação do resultado da sua avaliação.

Parágrafo 3º - Compete à Coordenação instalar Comissão de revisão do conceito final atribuído ao aluno, por meio de Portaria, que deverá ser composta de 03 (três) professores, entre os quais, o professor que atribuiu o conceito.

Artigo 29 - O aluno reprovado em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina será automaticamente desligado do Curso e perderá sua matrícula institucional na UFRN.

Artigo 30 – Para a Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, o discente deve ter cumprido todos os requisitos relativos ao cumprimento da carga horária, ao exame de qualificação e de proficiência e quitação com os serviços bibliotecários.

Artigo 31 - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em conceito de acordo com o que prevê o Artigo 27 deste regimento.

Artigo 32 - O desligamento de aluno do Programa deve ser aprovado pelo Colegiado do Geoprof, ouvido o orientador na existência de pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Ter ultrapassado o prazo máximo de duração do Curso, fixado por este Regimento, respeitando-se o cumprimento da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN vigente;
- b) Deixar de realizar matrícula em qualquer período letivo;
- c) Ter insucesso na Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, em conformidade com a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN vigente;
- d) Ter sido reprovado em 02 (duas) disciplinas, de acordo com a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN vigente;
- e) Haver realizado trancamento de todos os componentes curriculares em que estiver matriculado, de acordo com a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN vigente;
- f) Ter sido, em qualquer fase de elaboração do Trabalho de Conclusão, verificada a ocorrência de plágio, conforme a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos

de Pós-Graduação da UFRN vigente.

Parágrafo único – O aluno pode solicitar à Coordenação a desistência do Programa, a qualquer tempo, mediante ciência do orientador.

Artigo 33 - A Carga Horária cursada no Geoprof terá a validade de 10 (dez) anos.

Seção VII – Do Exame de Qualificação

Artigo 34 - O Exame de Qualificação é componente obrigatório do Geoprof e tem caráter avaliativo.

Artigo 35 - O Exame de Qualificação do aluno de Mestrado ocorrerá até o 3º período letivo e do Doutorado até o 4º período letivo, após o ingresso dos discentes nos referidos cursos, observando o disposto a seguir:

I – Apresentação do andamento do Trabalho de Conclusão do Curso, por meio de trabalho escrito, a ser lido e discutido por uma Banca Examinadora formada por 03 (três) professores, incluindo o orientador, indicada por este último e aprovada pelo Colegiado;

II - Ao final do Exame, a Banca Examinadora emitirá parecer avaliativo do trabalho considerando-o aprovado ou reprovado. O aluno reprovado terá 30 dias para refazer o Exame de Qualificação. A reprovação por duas vezes no referido exame implicará no desligamento imediato do aluno do Geoprof.

III – O Exame de Qualificação ocorrerá em data, horário e local previamente fixados, e terá como dinâmica a apresentação do trabalho pelo discente, por até 30 minutos, seguido de arguição e, ao final, será emitido o parecer avaliativo, sendo facultada ao orientador(a) a sessão ser aberta ou fechada ao público.

Parágrafo 1º - A Banca Examinadora de Qualificação de Mestrado e Doutorado será composta por pelo menos 03 (três) professores doutores, incluindo o orientador, sendo um vinculado ao Geoprof e outro externo ao Programa.

Parágrafo 2º - É facultada a participação de membros da Banca de Exame de Qualificação de Trabalho de Conclusão por meio de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

Artigo 36 - O pedido de realização do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado formalmente pelo(a) orientador(a) à Coordenação do Geoprof, em Formulário de Exame de Qualificação fornecido pela Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Compete ao Colegiado aprovar data e Banca do Exame de Qualificação.

Artigo 37 - Para a realização do Exame de Qualificação, o candidato deverá encaminhar à Banca Examinadora um relatório, cuja estrutura deverá apresentar o seguinte modelo:

- I - Título, nome do(a) aluno(a) e do(a) orientador(a);
- II - Introdução ao tema e problemática de estudo;
- III - Pressupostos teóricos;
- IV - Objetivos e Procedimentos metodológicos;
- V - Descrição das etapas de elaboração do produto e o estágio em que se encontra o estudo;
- VI - Referências utilizadas.

Seção VIII – Do Trabalho de Conclusão do Curso

Artigo 38 - O Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado e Doutorado poderá ser apresentado em diferentes formatos (vídeo, jogos, maquetes, material textual, dissertação e tese), por meio dos quais o aluno deverá demonstrar competências e habilidades na proposição de inovações e/ou soluções de problemas específicos relacionados ao ensino de Geografia, explicitando a concepção teórico-metodológica que norteou sua elaboração e suas finalidades.

Parágrafo 1º - A avaliação dos produtos educacionais deve considerar aplicabilidade, alcance, inovação, ineditismo, relevância, facilidade de uso pelo público alvo, formas de divulgação e, principalmente, a contribuição para o ensino de Geografia e os impactos sociais, culturais, educacionais, tecnológicos, econômicos e/ou profissionais da pesquisa proposta.

Artigo 39 - Só poderá requerer autorização para apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso o candidato que tenha concluído todos os créditos previstos neste Regimento, com o coeficiente de rendimento escolar global mínimo exigido e ter sido habilitado no Exame de Qualificação.

Artigo 40 - Para a Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, o aluno deverá disponibilizar, em formato digital, na Secretaria do Programa da unidade à qual está vinculado, 30 (trinta) dias antes da data prevista, o trabalho formatado de acordo com as diretrizes da ABNT.

Artigo 41 - O orientador deverá formalizar, por escrito, proposta de Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado e de Doutorado a ser aprovada pelo Colegiado, e que terá o orientador como seu Presidente. A banca de Mestrado deverá ser formada por 03 (três) membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) professor de uma outra IES, e por 2 (dois) suplentes, sendo um externo à instituição. Para o Doutorado, a banca deve ser formada por 05 (cinco) membros titulares, sendo pelo menos 2 (dois) professores de uma outra IES, e por 2 (dois) suplentes, sendo um externo à instituição.

Artigo 42 - A Defesa do Trabalho de Conclusão do Geoprof será homologada pelo Colegiado de curso, ou por seu presidente, *ad referendum*, devendo ocorrer em sessão pública, com local e data previamente marcadas pelo professor orientador, em concordância com o aluno e com os demais membros examinadores da banca.

Parágrafo 1º - O examinado disporá de até 30 (trinta) minutos para a exposição do seu trabalho e cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para arguição, podendo estes limites serem prorrogados a critério do Presidente da Comissão

Examinadora, em consenso com os demais membros da banca.

Parágrafo 2º - Após a Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, a Comissão Examinadora atribuirá ao trabalho a condição de APROVADO ou REPROVADO.

Parágrafo 3º - A Banca Examinadora registrará, em ficha de observações anexa à ata, correções na normalização da escrita e outras que se fizerem necessárias.

Parágrafo 4º - O resultado final da Defesa será registrado em Ata, devendo ser assinada por todos os membros titulares da Banca Examinadora e pelo aluno.

Artigo 43 - Nos casos em que a Banca Examinadora opine desfavoravelmente à aprovação, o candidato estará desligado do Programa.

Artigo 44 – Tendo o trabalho sido aprovado pela banca, o aluno deverá entregar à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da Defesa, sob pena de não ser efetuada a homologação do título de Mestre ou Doutor em Geografia, 01 (uma) cópia digital do Trabalho de Conclusão do Curso, com as correções exigidas pela Banca Examinadora, conforme as normas de homologação da UFRN.

Parágrafo 1º - A Coordenação do Geoprof solicitará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a homologação do Trabalho de Conclusão do Curso, após a entrega da versão definitiva pelo discente.

Parágrafo 2º - Satisfeitas as exigências regulamentares a que se refere este Artigo, o candidato poderá requerer que lhe seja conferido o respectivo diploma.

Capítulo IV - Do Grau Acadêmico e do Diploma

Artigo 45 - Para a obtenção do Grau de Mestre em Geografia, o candidato deve, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogáveis por até 06 (seis) meses, satisfazer às seguintes exigências, conforme a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN vigente:

- I - Obter, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, com o Coeficiente de Rendimento escolar global mínimo “3,5” (três vírgula cinco), conforme estabelece a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN vigente;
- II - Obter aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- III - Obter aprovação no Exame de Qualificação;
- IV - Obter aprovação na Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso;
- V - Entregar à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da Defesa, 01 (uma) cópia digital final do Trabalho de Conclusão do Curso, com as correções exigidas pela Banca Examinadora, conforme as normas de homologação da UFRN;
- VI - Solicitar a homologação de Diploma por meio dos procedimentos necessários.

Parágrafo 1º - O Coeficiente de Rendimento (CR) será calculado conforme estabelece o artigo 27, parágrafo 1º, deste Regimento

Parágrafo 2º - O candidato que não cumprir com as exigências supracitadas, não receberá o diploma de Mestre.

Artigo 46 - Para a obtenção do Grau de Doutor em Geografia, o candidato deve, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogáveis por até 06 (seis) meses, satisfazer às seguintes exigências, conforme a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN vigente:

I - Obter, no mínimo, 480 (quatrocentos e oitenta) horas-aula, com o Coeficiente de Rendimento escolar global mínimo "3,5" (três vírgula cinco), conforme estabelece a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN vigente;

II - Obter aprovação nos Exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras;

III - Obter aprovação no Exame de Qualificação;

IV - Obter aprovação na Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso;

V - Entregar à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da Defesa, 01 (uma) cópia digital final do Trabalho de Conclusão do Curso, com as correções exigidas pela Banca Examinadora, conforme as normas de homologação da UFRN;

VI - Solicitar a homologação de Diploma através dos procedimentos necessários.

Parágrafo 1º - O Coeficiente de Rendimento (CR) será calculado conforme estabelece o artigo 27, parágrafo 1º, deste Regimento.

Parágrafo 2º - O candidato que não cumprir com as exigências supracitadas, não receberá o diploma de Doutor.

Capítulo V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 47 - Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Geoprof.

Artigo 48 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e publicado no Boletim de Serviço da UFRN, revogadas as Disposições em contrário.